



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 09/DEZ/2019 15:05 000007251

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 048/2019

**Voto** ao Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$5.766.245,58 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$5.766.245,58 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais), em vista de realocação de dotações orçamentárias.

Segundo a mensagem, tal remanejamento de rubricas se fazem necessárias para adequação de pagamentos de despesas com a folha de pagamento de todos os servidores da municipalidade, em especial os professores da nossa rede de ensino, além de todas as obrigações patronais decorrentes.

Além disso, contempla também o pagamento de transporte escolar dos alunos no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais); o pagamento do auxílio alimentação dos servidores da área da educação no valor de R\$ 598.000,00 (quinquinhos e noventa e oito mil reais); auxílio alimentação dos servidores da administração em geral no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); e auxílio alimentação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil) para os servidores da saúde.

Tal suplementação terá cobertura com recursos oriundos outras rubricas do orçamento não utilizadas em parte ou no todo, bem como um excesso de arrecadação previsto no valor de R\$ 2.825.300,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

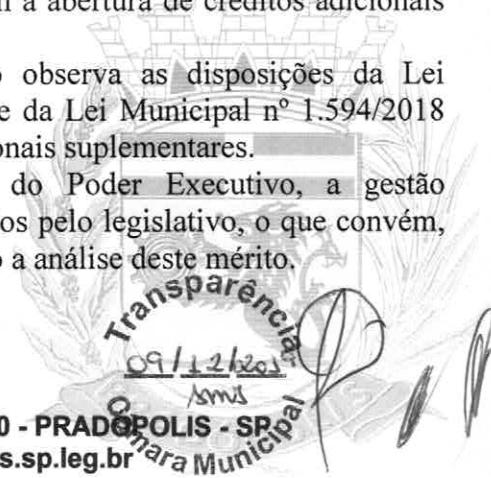
A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2019.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

Conforme já mencionado, cabe ao Chefe do Poder Executivo, a gestão orçamentária em consonância com a Lei, desde que autorizados pelo legislativo, o que convém, neste caso e, incumbe-se a Comissão de Finanças e Orçamento a análise deste mérito.





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Indo além, a pretensão de pagamentos aos servidores municipais e suas despesas elencadas, sejam encargos ou prestações de serviços por terceiros, são de práticas responsáveis a passivos do processo, uma vez que os servidores não são parte de possíveis falhas orçamentárias.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

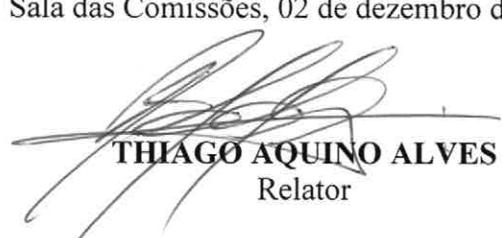
### III – Voto

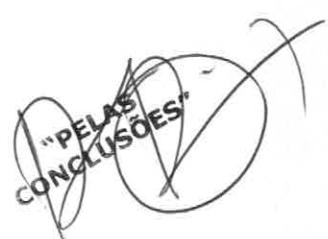
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 09/DEZ/2019 15:06 000007252

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 048/2019**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 02 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 087/2019 de 25 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

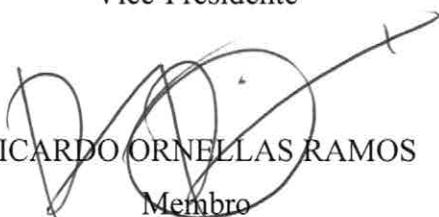
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

  
THIAGO AQUINO ALVES'

Presidente da Comissão

  
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

